PROCESSO : TC 201210/2016
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Areia Branca
ASSUNTO : 057 – Relatório de Inspeção
INTERESSADOS : Jeniffer Santos da Silva
Alan Andrelino Nunes Santos
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 1.511/2019
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 34.362 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prefeitura Municipal de Areia Branca. Relatório de Inspeção. Falhas sanadas no transcorrer da instrução. Pela Regularidade, com posterior Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Cameral, sob a Presidência da Senhora Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** do Relatório de Inspeção nº 67/2016, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 20 de novembro de 2019.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:27:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/12/2019 08:29:48
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/12/2019 09:14:08

RELATÓRIO

Tratam os autos do Relatório de Inspeção nº 67/2016, realizado em novembro de 2016, conduzido pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços, através da Coordenadoria de Auditoria Operacional, objetivando verificar a infraestrutura das Unidades de Saúde no Município de Areia Branca, sob gestão de Jeniffer Santos da Silva – Prefeita Municipal.

Após visita *"in loco"*, os técnicos através da Informação nº 105/2017 (fls. 76/77), concluíram que de uma forma geral o Prédio inspecionado da Unidade de Saúde da Família Dr. Christianno Oliveira de Almeida estava em bom estado de conservação, necessitando de alguns reparos e consertos na estrutura física, com destaque à instalação de extintores de incêndio. Por esta razão, sugeriu a propositura de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.

Em Informação nº 50/2019 (fls. 124/134), a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços constatou que não houve Termo de Ajustamento de Gestão entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Areia Branca, nada obstante um compromisso verbal.

Ao final, a Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal, considerando o tempo decorrido entre a sugestão das intervenções e a nova inspeção, verificou que:

1 - As intervenções recomendadas haviam sido realizadas, e a Unidade de Saúde da Família estava funcionando;

2 - Que a Unidade de Saúde já apresentava algumas infiltrações, decorrentes das fortes chuvas;

3 - Que a Prefeitura reconhecia a necessidade de correção das infiltrações que surgiram e que tinha intenção de corrigi-las quando tivesse condições financeiras para tanto, haja vista a queda em sua receita.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador Luis Alberto Meneses, em Parecer nº 1.511/2019 (fls. 142/143), acolheu os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações do órgão técnico desta Corte de Contas e opinou pela regularidade dos atos de gestão e, consequentemente, arquivamento dos autos, recomendando medidas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:27:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/12/2019 08:29:48
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/12/2019 09:24:08

administrativas necessárias para corrigir as infiltrações encontradas pela Engenharia.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:27:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/12/2019 08:29:48
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/12/2019 09:24:08

VOTO

Como dito, tratam os autos de Relatório de Inspeção nº 67/2016, realizado na Prefeitura Municipal de Areia Branca, na área específica da saúde, no qual foram vistoriadas as unidades de saúde, da municipalidade.

A análise do referido Relatório concluiu o acometimento de falhas e a existência de problemas como reparos no telhado, colocação de porta, fechaduras, pintura, falta de manutenção nas esquadrias metálicas e ausência de extintor de incêndio.

A Coordenadoria de Engenharia sugeriu a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG com a Prefeitura Municipal de Areia Branca, visando dar resolutividade mais célere às falhas, adequando assim o funcionamento da Unidade de Saúde da Família Dr. Christianno Oliveira de Almeida.

Pois bem, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG não foi assinado, em razão do lapso temporal entre a constatação das falhas na inspeção realizada, ano de 2016 e a sugestão da propositura do TAG, o que demandou um plano de execução das ações recomendadas, o qual foi acatado, sem ressalvas.

Perscrutando os autos, reputo importante salientar que as informações técnicas após inspeção *in loco* relatam o atendimento **satisfatório** dos itens aos quais o interessado se comprometeu. Entretanto, quando última visita, já em 2019, a Unidade de Saúde apresentou outra falha (infiltração), a qual, por não integrar a este processo deste o princípio, será objeto apenas de recomendação.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, acompanho os opinativos técnicos e voto pela REGULARIDADE do período inspecionado, e consequente ARQUIVAMENTO dos autos, recomendando medidas administrativas necessárias para corrigir as infiltrações encontradas pela Engenharia.

Pela Regularidade e Arquivamento, é como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:27:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/12/2019 08:29:48
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/12/2019 09:14:08

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 1511/2019, do *Parquet de Contas*;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Cameral, realizada no dia **20 de novembro de 2019**, por unanimidade de votos, **pela REGULARIDADE do período inspecionado, novembro 2016, e pelo consequente ARQUIVAMENTO dos autos, recomendando medidas administrativas necessárias para corrigir as infiltrações encontradas pela Engenharia.**

Participaram do julgamento as Conselheiras: **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Presidente e **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima,** com a presença do Procurador do Ministério Público Especial **Luis Alberto Meneses**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de dezembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:27:00
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 04/12/2019 08:29:48
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/12/2019 09:14:08